



**CPMI - JBS
00121/2017**

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Federal Heuler Cruvinel

**CPMI - JBS E J&F
____/2017**

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO N.º 1, DE 2017 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO AS EMPRESAS JBS E J&F EM OPERAÇÕES REALIZADAS COM O BNDES E BNDES-PAR OCORRIDAS ENTRE OS ANOS DE 2007 A 2016, QUE GERARAM PREJUÍZOS AO INTERESSE PÚBLICO; INVESTIGAR OS PROCEDIMENTOS DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OS ACIONISTAS DAS EMPRESAS JBS E J&F.

(Do Sr. HEULER CRUVINEL)

Requer que seja **CANCELADA A CONVOCAÇÃO** subscrita no requerimento 096/2017 ainda não submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do senhor **Daniel Valente Dantas** para esclarecer os fatos que motivaram a investigação que pode anular os benefícios do acorde de delação da JBS para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais e regimentais do Senado Federal e do Regimento Interno do Congresso Nacional de regência, requero que seja **CANCELADA A CONVOCAÇÃO** subscrita no requerimento 096/2017 ainda não submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do senhor **Daniel Valente Dantas** para



CD/17692.04658-05



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Federal Heuler Cruvinel

esclarecer os fatos que motivaram a investigação que pode anular os benefícios do acordo de delação da JBS para prestar depoimento.

JUSTIFICAÇÃO

Em função dos últimos fatos noticiados da questão em tela venho reformar o meu entendimento da necessidade de convocar o senhor **Daniel Valente Dantas** para esclarecer os fatos que motivaram a investigação que pode anular os benefícios do acordo de delação da JBS para prestar depoimento.

Deste modo, conto com o apoio e consideração da secretaria da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada por meio do requerimento n.º 1, de 2017 – CN, destinada a investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com o BNDS e BNDS-PAR ocorridas entre os anos de 2007 a 2016, pelo simples cancelamento antes mesmo de levar a plenário o requerimento em epigrafe.

Sala da Comissão, em de de 2017.

HEULER CRUVINEL

Deputado Federal



CD/17692.04658-05